



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

DETENTOR DO REGISTRO: A empresa J MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.649.395/0001-65, com sede na Rua/Av. Senador Varlos Gomes de Oliveira, nº 790, centro, Pindorama/SP, CEP: 15830-000, Telefone 17 35251768, Email jmarangani@jmarangani.com.br, representada pelo Sra. Daiane Gentili Marangoni, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.549.748-X e do CPF nº 324.212.248-88.

1 OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Registro de preços para eventual aquisição de peças novas e originais para reposição em máquinas pesadas, de propriedade deste Município, conforme quantitativos e especificações constantes, de acordo com as especificações e preços abaixo registrados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/MARCA	CÓDIGO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Acumulador - Patrol 140B 01 e 02/FTX	76028575	2	Unidade	3.050,00	6.100,00
2	Arruelas - Patrol 120k PAC dois/FIT	7X3392	60	Unidade	2,58	154,80
3	Borda de Corte - Pá Carregadeira 12C/ASR	75217630	2	Unidade	5.150,00	10.300,00
4	Cabo estrangulador - Pá Carregadeira 12C/SUPERFLEX	75218792	1	Unidade	615,00	615,00
5	Cardam dianteiro - Retro Randon/YTP	219000057	1	Unidade	3.020,00	3.020,00
6	Correia - Patrol 120k PAC dois/GHINASSI	2444500	3	Unidade	37,00	111,00
7	Cutuvelo - Patrol 140B 01 e 02/YTP	84171611	2	Unidade	975,00	1.950,00
8	Dente - Pá Carregadeira 12C/FHND	87359786	24	Unidade	439,00	10.536,00
9	Dente - Retro JCB/ASR	531/03209	2	Unidade	353,00	706,00
10	Eixo - Patrol 140B 01 e 02/YTP	75255725	3	Unidade	1.240,00	3.720,00
11	Engrenagem - Patrol 140B 01 e 02/BRONZE	75258894	3	Unidade	3.310,00	9.930,00
12	Espaçador - Patrol 120k PAC dois/LUFEX	1024139	3	Unidade	63,00	189,00
13	Filtro - Patrol 140B 01 e 02/TECFIL	4897897	25	Unidade	177,00	4.425,00
14	Filtro de AR - Patrol 120k PAC dois/TECFIL	2314487	4	Unidade	350,00	1.400,00
15	Filtro de Ar - Patrol 120k PAC dois/TECFIL	2456375	3	Unidade	520,00	1.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

16	Filtro de Ar - Patrol 120k PAC dois/DONALDSON	2456376	3	Unidade	268,00	804,00
17	Filtro de Ar - Retro JCB/WEGA	32/925683	4	Unidade	275,00	1.100,00
18	Filtro de AR - Patrol 120k PAC dois/DONALDSON	7T7358	4	Unidade	490,00	1.960,00
19	Filtro de Ar - Patrol 140B 01 e 02/TECFIL	84286397	8	Unidade	250,00	2.000,00
20	Filtro de Combustível - Trator New Holland TT 4030/VOX	73300482	10	Unidade	1.900,00	19.000,00
21	Filtro de Transmissão - Retro JCB /FLEETGUARD	581/18063	6	Unidade	289,00	1.734,00
22	Filtro Diesel - Patrol 120k PAC dois/PRO FILTER	1749570	8	Unidade	393,00	3.144,00
23	Filtro Diesel - Patrol 120k PAC dois/TECFIL	1R0762	8	Unidade	244,00	1.952,00
24	Filtro Diesel - Patrol 120k PAC dois/TECFIL	3261644	10	Unidade	385,00	3.850,00
25	Filtro Diesel - Pá Carregadeira 12C/VOX	75313513	8	Unidade	297,00	2.376,00
26	Filtro do Motor - Retro JCB/VOX	02/103513	6	Unidade	124,00	744,00
27	Filtro do Motor - Patrol 120k PAC dois/VOX	1R1807	8	Unidade	199,00	1.592,00
28	Filtro do Óleo hidráulico - Trator New Holland TT 4030/TECFIL	82824884	10	Unidade	402,00	4.020,00
29	Filtro Hidráulico - Trator MF/FLEETGUARD	034391T1	10	Unidade	100,00	1.000,00
30	Filtro Hidráulico - Patrol 140B 01 e 02/TECFIL	73125853	20	Unidade	150,00	3.000,00
31	Filtro Hidráulico - Retro Randon/TECFIL	218004409	3	Unidade	825,00	2.475,00
32	Kit - Patrol 140B 01 e 02/TGL	73164376	2	Unidade	6.900,00	13.800,00
33	Parafuso - Patrol 140B 01 e 02/VM	15970531	200	Unidade	8,25	1.650,00
34	Parafuso - Patrol 140B 01 e 02/VM	70921174	20	Unidade	8,25	165,00
35	Parafuso - Pá Carregadeira 12C/VM	70921597	50	Unidade	14,00	700,00
36	Parafuso - Retro JCB/BOLT	826/00303	30	Unidade	11,90	357,00
37	Parafuso - Patrol 120k PAC dois/BOLT	8T4139	60	Unidade	6,00	360,00
38	Parafuso al - Patrol 140B 01 e 02/BOLT	73126330	400	Unidade	13,00	5.200,00
39	Parafuso - Retro JCB/PEFUSO	1305/0714	30	Unidade	13,00	390,00
40	Parafuso - Retro Randon /BOLT	219000074	20	Unidade	12,00	240,00
41	Placa - Patrol 140B 01 e 02/CELERON	73125482	24	Unidade	210,00	5.040,00
42	Placa - Patrol 140B 01 e 02/YTP	75248811	60	Unidade	113,00	6.780,00
43	Plate - Patrol 120k PAC dois/LUFER	8W1752	12	Unidade	5.500,00	66.000,00



3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

3.5 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo das peças e/ou acessórios, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, estando devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

5.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal da ata providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o detentor da ata preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

5.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

6 OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP

6.1 Manter atualizado durante toda a vigência do registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.2 Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

6.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

6.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.



6.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.

6.6 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

6.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

7 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento através da Secretaria demandante.

7.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

7.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

7.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

7.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

7.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

8.1.1 Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. Paulo Pereira Santos**, ao qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Registro de Preços.

8.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

8.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O controle do Registro de Preços será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:

9.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem



praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

9.1.2 Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

9.1.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

9.2 O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

10 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3 O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

10.5 A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

c) multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e



qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Trata-se a presente ATA somente de registro de preços, porquanto não há a necessidade da reserva orçamentária a que se refere o artigo 14 da Lei nº 8.666/93, uma vez que no SRP não há a obrigatoriedade de contratar. A AGU já consignou que *“a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”* assim, esta será indicada somente no momento da efetiva contratação por meio de instrumento hábil. Ainda assim, consta dos autos deste processo que foi verificada a existência de dotações orçamentárias para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2022, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

13 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A ARP terá validade e vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

14 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;

c) Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Quando o detentor for impedido ou declarado inidôneo par licitar ou contratar com Administração Municipal;

g) Por razões de interesse público;

h) A pedido do fornecedor.



14.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

14.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

14.4 A solicitação do detentor de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gerenciador.

15 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 A presente Ata fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) Decreto Federal nº 10.024/19;
- c) Nos Decretos Municipais nº 014/2016 e nº 040/2021;
- d) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- e) Na Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 024/2022, constante no Processo Licitatório nº 043/2022.

16 FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 01 de abril de 2022.

MARCUS VINICIUS ABILIO
FARIA:05513289679

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS ABILIO
FARIA:05513289679
Dados: 2022.04.20 09:26:22 -03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

DAIANE GENTILE
MARANGONI:32421224888

Assinado de forma digital por DAIANE
GENTILE MARANGONI:32421224888
Dados: 2022.04.12 08:49:28 -03'00'

Sra. Daiane Gentili Marangoni
CPF nº 324.212.248-88

Empresa: J MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ sob o nº 20.649.395/0001-65

WELTO
N VIEIRA
LEAO

Assinado de
forma digital por
WELTON VIEIRA
LEAO
Dados: 2022.04.20
13:36:11 -03'00'

Visto: _____

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico